



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 16/2026 - DSI

### 1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Abastecimento de Água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Cachoeira do Sul/RS**, nos dias **11 e 12 de março de 2026**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade da água tratada, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Cachoeira do Sul**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

#### 2.1. Nome

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

#### 2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### 2.3. Endereço

Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

#### 2.4. Representante legal e qualificação

Samanta Popow Takimi - Diretora-Presidente da Corsan.

### 3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, localizada à Rua XV de novembro, 364 - Centro, Cachoeira do Sul - RS, 96508-750, onde estiveram presentes:

#### 3.1. A Equipe de Fiscalização:

Guilherme Moreira Pacífico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS

André Agnes Domingues - Diretor de Assuntos Institucionais - AGERGS

### **3.2. Os Representantes do Ente Fiscalizado:**

Guilherme Magalhães Souza - Agente de Serviços Operacionais - CORSAN

Nelson Weber Filho - Supervisor de Operações - CORSAN

Kellen Francine Anschau - Coordenadora de Laboratório - CORSAN

Giovana Borges Costa - Analista Jurídico - CORSAN

### **3.3. Os Representantes do Poder Concedente**

Leandro Tittelmaier Balardin - Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul

Lucas Armando da Silveira Bica - Prefeitura Municipal

Maurício Cardoso - Prefeitura Municipal

Paula Balardin - Câmara de Vereadores

Pedro Henrique Corrêa - Câmara de Vereadores

Magaiver Dias - Câmara de Vereadores

Vitor Baisch - Câmara de Vereadores

Caroline P. Husek - Câmara de Vereadores

Eduardo de Carvalho - Secretário de Infraestrutura Urbana

Paulo Roberto Alves - Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

Pamela Lisie Ghesla - Secretária Municipal de Meio Ambiente

Paola Liziane Silva Braga - Secretária de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação

Rodrigo Pereira Filho - Secretária de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação

André Bessow - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Camila Nunes Barreto - Secretária Municipal de Saúde

Andréa Corrêa - Divisão de Vigilância Sanitária

Angela Magela Pereira de Quadros - Divisão de Vigilância Sanitária

Gabrielly Vieira Ribeiro - 8ª CRS

Jonatas da Silva Pereira - 8ª CRS

Carlos Izak Paz Streb - PROCON

### **3.4. Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:**

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e André. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Motivação da fiscalização técnica e apresentação do escopo.

- Serviços prestados pela CORSAN;

Rotatividade das equipes de campo: elevada rotatividade das equipes operacionais tem promovido descontinuidade nos atendimentos, retrabalho e aumento do tempo de resposta às demandas.

Comunicação: CORSAN não se recusa a prestar atendimento às demandas apresentadas pela Prefeitura, porém os retornos fornecidos são genéricos e não apresentam solução efetiva para as solicitações.

Problemas de repavimentação: Prefeitura executa novas obras de repavimentação, contudo, na sequência, a concessionária CORSAN realiza intervenções para implantação de rede de esgotamento sanitário, ocasionando a deterioração do pavimento recém-executado. Necessário realizar compatibilização de cronogramas entre Prefeitura e Corsan. Rua Esperança recebeu estruturação inadequada para pavimentação. Nos pontos de rompimento de rede de abastecimento de água, são realizadas aberturas na via para intervenção, contudo a recomposição do pavimento não ocorre de forma adequada, resultando na formação de recalques e irregularidades na superfície.

Sinalização dos locais em obras: foi registrada reclamação quanto à ausência de sinalização adequada nos locais de intervenção, o que tem ocasionado a ocorrência de diversos acidentes.

Rompimento de redes e eventos de desabastecimento: foram relatadas interrupções frequentes no abastecimento de água no bairro Amorim, bem como morosidade na normalização do serviço. Destaca-se a ocorrência de dois rompimentos na rede localizada na Rua Félix da Cunha, onde, apesar da atuação prolongada de equipe da CORSAN (das 3h às 20h), não houve resolução efetiva da ocorrência no período mencionado.

Qualidade da Água: foram relatados episódios de fornecimento de água com alteração de qualidade, caracterizada por cor, turbidez, presença de sólidos (barro), odor, sabor e flúoreto, perdurando por períodos prolongados.

Cobrança inadequada das faturas: foi registrada reclamação quanto a inconsistências no faturamento, incluindo a emissão de múltiplas faturas no mesmo período, prazos de vencimento exíguos, a recorrente adoção de leituras por estimativa (média) e não discriminação de valores.

#### 4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do **Município de Cachoeira do Sul/RS**, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

#### 5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Cachoeira do Sul** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Lei Municipal 4.093 de 27 de Outubro de 2011** e **Convênio firmado em 27 de dezembro de 2011**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o **Contrato de Programa Nº 222**, ora redesignado **Contrato de Concessão nº 067/2023**.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 000283-39.00/26-5** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 52/2026 – DSI (0568750)** em 05 de março de 2026 e o Poder Concedente foi informado por meio do **Ofício Nº 68/2026 - GP (0569096)** em 05 de março de 2026.

Ao décimo primeiro dia do mês de março, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no gabinete do prefeito, em conjunto com os técnicos da CORSAN e representantes do poder concedente para realizar a reunião de abertura da fiscalização. Após a reunião, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de abastecimento de água do município.

Decorrida a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 16/2026 - DSI (0582711)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

#### 6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações, as quais constam no **Checklist de Fiscalização (0582712)**, anexo a este Relatório. Destaca-se que os apontamentos evidenciados no referido Checklist poderão subsidiar eventual Recomendação, Determinação e/ou Não Conformidade. A existência de problemas técnicos não observados não exime a CORSAN de monitorá-los e corrigi-los permanentemente.

A seguir serão listadas as constatações observadas:

##### 6.1. REUNIÃO DE ABERTURA

##### CONSTATAÇÃO (C.1) – REUNIÃO DE ABERTURA DA FISCALIZAÇÃO.

Figura 1 - Reunião de Abertura da Fiscalização



Fonte: DSI (2026)

## 6.2. ESCRITÓRIO COMERCIAL

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Escritório Comercial, itens 1 a 23, páginas 1 a 11, que encontra-se em anexo a este Relatório.

### CONSTATAÇÃO (C.2) – ESCRITÓRIO COMERCIAL POSSUI ASSENTOS EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA ATENDER AOS USUÁRIOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Escritório Comercial, item 14, página 5, foi verificado que o escritório comercial não possui assentos em quantidade suficiente para atender os usuários em espera, inclusive quanto ao atendimento prioritário. Foram identificados apenas 2 assentos livres enquanto o público em geral permanecia em pé.

Figura 2 - Disponibilização de assentos no Escritório Comercial



Fonte: DSI (2026)

### Determinação (D.1) – Redimensionar a quantidade de assentos para atendimento ao público no escritório comercial.

Determina-se que a CORSAN providencie a disponibilização de assentos em quantidade suficiente para atender adequadamente os usuários em espera no Escritório Comercial, incluindo assentos prioritários, assegurando condições adequadas de conforto e atendimento.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

### CONSTATAÇÃO (C.3) – COBRANÇA IRREGULAR DAS FATURAS DE CONSUMO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Escritório Comercial, item 23, página 11, foi verificado que a Companhia tem efetuado cobranças irregulares nas faturas de consumo em diversos clientes. Foram identificadas leituras com intervalo de 11 dias (26/02/2026 e 09/03/2026) e ausência de indicação da AGERGS como agência reguladora do Município.

Figura 3 - Faturas irregulares



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.1) – Prazo de leitura divergente ao estabelecido no RSAE.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 93. A delegatária efetuará as leituras de forma manual, remota ou no formato de autoleitura, desprezadas as frações de metro cúbico, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 36 (trinta e seis) dias, de acordo com o calendário respectivo.*

*§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, devendo a modificação ser comunicada aos usuários, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE) infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.2) – Identificar e apresentar a relação de TODOS os usuários impactados pelas leituras inadequadas no Município de Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária identifique e apresente a relação de TODOS os usuários impactados pelas leituras e faturamentos inadequados no Município de Cachoeira do Sul, realizados fora do intervalo previsto pelo RSAE, para o período compreendido entre 01/11/2025 e 01/05/2026. A relação deve ser apresentada em planilha .XLSX e conter no mínimo, mas não somente, as seguintes informações: o número de protocolo, data e hora da solicitação, identificação do usuário e da unidade consumidora, tipo de solicitação, data da leitura anterior, prazo para atendimento, data e hora da solução, a solução adotada, data da leitura atual, tipo de leitura, intervalo de dias, status e observações. Como referência, poderá ser adotado o seguinte modelo:

Protocolo	Data e Hora da Solicitação	Usuário	Endereço	Unidade Consumidora	Tipo de Solicitação	Data da Leitura (Anterior)	Prazo para solução	Data e Hora da Solução	§
123456	01/01/2026 08:00:00	José da Silva	Rua ABC, nº 100	753159	Revisão de Fatura	01/03/2026	5 dias	03/01/2026 16:00:00	Realiz
123457	02/01/2026 09:00:00	Maria da Silva	Rua XYZ, nº 200	159753	Revisão de Leitura	10/03/2026	10 dias	04/01/2026 17:00:00	Agu

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Determinação (D.3) – Realizar revisão de TODAS as leituras inadequadas no Município de Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária realize a revisão do faturamento de TODOS os usuários anteriormente identificados nos termos do Art. 107 do RSAE:

- I – em caso de faturamento a menor, a diferença será cobrada na fatura subsequente;
- II – em caso de faturamento a maior, a delegatária deverá providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente em dobro, correspondentes ao período faturado incorretamente.

A comprovação será assegurada mediante apresentação das últimas 2 FATURAS para TODOS os usuários anteriormente identificados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Não Conformidade (NC.2) – Ausência de indicação da AGERGS como agência reguladora do município.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Porfim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 123. A fatura de prestação dos serviços deverá conter as seguintes informações:*

*I – obrigatoriamente:*

*p) número de telefone do Serviço de Ouvidoria da AGERGS."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE) infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.4) – Indicar a AGERGS como agência reguladora do município nas faturas de consumo, bem como o contato de Ouvidoria da agência.**

Determina-se que a Concessionária indique a AGERGS como agência reguladora do município nas faturas de consumo, bem como evidencie o contato de Ouvidoria da agência.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do último ciclo de fatura dos usuários do município. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**6.3. CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA**

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Captação Superficial de Água, itens 1 a 35, páginas 12 a 30, que encontra-se em anexo a este Relatório.

**CONSTATAÇÃO (C.4) – CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ NÃO POSSUI PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 10, página 13, foi verificado que a Captação do Rio Jacuí não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.5) – Efetuar a instalação de placas de advertência e de identificação da Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de advertência e de identificação da Captação do Rio Jacuí. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência

deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.5) – CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ NÃO POSSUI DISPOSITIVOS PARA RESTRINGIR A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 11, página 13, foi verificado que a Captação do Rio Jacuí não possui dispositivos para restringir a entrada de pessoas não autorizadas.

#### **Determinação (D.6) – Efetuar a instalação de dispositivos para restringir a entrada de pessoas não autorizadas na Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de dispositivos para restringir o acesso de pessoas não autorizadas na Captação Jacuí.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **Recomendação (R.1) – Efetuar o cercamento da unidade de Captação do Rio Jacuí.**

Recomenda-se que a Concessionária efetue o cercamento da unidade de Captação do Rio Jacuí com a instalação de cercas, telas, muros, portões elétricos entre outros de modo a garantir a clara delimitação e segurança da área da Captação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.6) – CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 16, página 17, foi verificado que há áreas com riscos de queda e sem proteção adequada.

**Figura 4 - Condições inseguras no local de Captação**



Fonte: DSI (2026)

#### **Não Conformidade (NC.3) – Condições inseguras de circulação e acesso na Captação.**

Conforme Norma ABNT NBR 12213/1992 - Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público, o projeto deve prever facilidade e segurança para a operação e manutenção de seus órgãos constituintes, inclusive patamares para manobra de válvulas e comportas e limpeza de grades. Os passadiços devem ter largura mínima de 0,60m e possuir, pelo menos, um corrimão. Os pisos e passadiços devem ter as aberturas protegidas por grades metálicas para impedir acidentes com pessoas ou passagem de objetos que ponham em risco a segurança das instalações.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.*"

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.7) – Adequar proteções contra queda e a segurança de circulação na Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária instale/recupere as proteções contra quedas (guarda-corpos, corrimãos, barreiras, pontos de acesso seguro) e adeque as passagens do local de captação para reduzir risco de acidentes, em consonância com os requisitos de segurança da normas técnicas.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **Recomendação (R.2) – Sinalizar e isolar imediatamente as áreas críticas até a correção definitiva.**

Recomenda-se que a Concessionária isole e sinalize as áreas críticas até a conclusão das correções estruturais e de segurança.

#### **CONSTATAÇÃO (C.7) – LOCAL DE CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ POSSUI DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO DO NÍVEL DO MANANCIAL EM CONDIÇÕES INADEQUADA DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 20, página 19, foi verificado que as régua de medição de nível do manancial estão em condições inadequadas de conservação e operação.

**Figura 5 - Condições inseguras no local de Captação**



Fonte: DSI (2026)

#### **Determinação (D.8) – Implantar solução de monitoramento do nível do manancial na Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária implante novo dispositivo(s) de monitoramento do nível do manancial (régua de nível, sensor ou equipamento equivalente), com registro operacional e rotina de verificação, de modo a subsidiar a operação segura da captação e a tomada de decisão em eventos de estiagem/cheias.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Recomendação (R.3) – Integrar o monitoramento ao sistema de telemetria/supervisório.**

Recomenda-se que a Concessionária integre o monitoramento de nível ao sistema de telemetria/supervisório para histórico, alarmes e rastreabilidade operacional.

**CONSTATAÇÃO (C.8) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ ESTÁ EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 26, página 26, foi verificado que os registros da adutora de água bruta estão com vazamentos e a caixa de manobras está com acúmulo de água e lodo.

**Figura 6 - Registros com vazamentos e caixa de manobras**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.4) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.9) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das válvulas e registros da adutora de água bruta da Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das válvulas e registros da adutora de água bruta e reestabeleça as condições adequadas de operação.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Recomendação (R.4) – Efetuar a automação das válvulas, registros e comportas.**

Recomenda-se que a Concessionária efetue a automação dos equipamentos da adutora da Captação do Rio Jacuí, por exemplo, mediante instalação de atuadores elétricos e demais equipamentos, de modo a promover ganho de eficiência e segurança operacional.

**CONSTATAÇÃO (C.9) – O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA ADUÇÃO/CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 29, página 28, foi verificado que o sistema de recalque de água bruta não possui macromedidor de vazão na adutora de saída da Captação. O volume aduzido de água bruta é contabilizado apenas na entrada da ETA.

**Não Conformidade (NC.5) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.10) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída da Adução/Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água bruta na saída da Adução/Captação do Rio Jacuí.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.10) – CAPTAÇÃO DO RIO JACUÍ POSSUI DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 33, página 29, foi verificado que os extintores da Captação do Rio Jacuí se encontram com a manutenção vencida.

**Figura 7 - Extintor com manutenção vencida**



Fonte: DSI (2026)

#### **Não Conformidade (NC.6) – Equipamentos de combate a incêndio em condições inadequadas de operação.**

Conforme Norma ABNT NBR 12693/2021 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio, os extintores devem ser mantidos com a sua carga completa, em condições de operação e instalados nos locais designados. Devem estar em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis em uma ocorrência de incêndio.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato:"*

Assim, o Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.11) – Efetuar a substituição e/ou manutenção dos extintores da Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária realize a substituição e/ou manutenção dos extintores da Captação do Rio Jacuí.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

#### **Recomendação (R.5) – Implementar rotina formal de inspeções e registros.**

Recomenda-se que a Concessionária institua rotina mensal de inspeção visual e controle documental conforme prática de segurança patrimonial e operacional.

#### **CONSTATAÇÃO (C.11) – UNIDADE DE CAPTAÇÃO POSSUI DISPOSITIVO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INTERRUPÇÕES NÃO PROGRAMADAS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial de Água - Recalque, item 34, página 30, foi verificado que o tanque de armazenamento de combustível do gerador não possui dispositivo de contenção em caso de vazamentos.

Figura 8 - Tanque de combustível do gerador



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.12) – Instalar dispositivos de contenção de vazamentos onde houver armazenamento/acondicionamento de combustíveis e produtos químicos perigosos na Captação do Rio Jacuí.**

Determina-se que a Concessionária instale dispositivos de contenção de vazamentos em todos os locais onde houver armazenamento de combustíveis e produtos químicos perigosos na Captação do Rio Jacuí de modo a evitar contaminação ambiental, problemas operacionais e riscos à saúde.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Recomendação (R.6) – Instalar bacias de contenção e disponibilizar kit de mitigação ambiental.**

Recomenda-se que a Concessionária instale bacias de contenção onde houver armazenamento/acondicionamento de combustíveis e produtos químicos perigosos e disponibilize kit de mitigação ambiental em local de fácil acesso, preferencialmente nos mesmo locais onde houver armazenamento/acondicionamento de produtos químicos.

#### 6.4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Estação de Tratamento de Água, itens 1 a 43, páginas 31 a 59, que encontra-se em anexo a este Relatório.

**CONSTATAÇÃO (C.12) – ETA CACHOEIRA DO SUL NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 10, página 32, foi verificado que a ETA Cachoeira do Sul não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.13) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na ETA Cachoeira do Sul. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de tratamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.13) – UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETA CACHOEIRA DO SUL NÃO POSSUEM PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 13, página 33, foi verificado que as unidades de tratamento da ETA Cachoeira do Sul não possuem placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.14) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e de advertência nas unidades de tratamento da ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e de advertência nas unidades de tratamento. As placas/pintura de identificação deverão conter dizeres como "Calha Parshall", "Floculador", "Decantador 1", "Filtro 2", "Dosagem de Hipoclorito", "Dosagem de Coagulante", "Galeria de filtros" entre outros, de modo que seja possível a identificação de cada ponto e unidade de tratamento. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Queda", "Riscos de Acidente" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.14) - EQUIPAMENTOS DA ETA CACHOEIRA DO SUL ESTÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 16, página 36, foi verificado que as válvulas e registros da galeria de filtros apresentam vazamentos, que a tubulação está em estado avançado de oxidação e que as flanges não estão parafusadas corretamente.

**Figura 9 - Equipamentos da galeria de filtros em condições inadequadas de operação**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.7) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.15) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das válvulas, registros e tubulações da galeria de filtros da ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das válvulas, registros e tubulações da galeria de filtros da ETA Cachoeira do Sul e reestabeleça as condições adequadas de operação.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Recomendação (R.7) – Efetuar a automação das válvulas, registros e comportas.**

Recomenda-se que a Concessionária efetue a automação dos equipamentos da ETA Cachoeira do Sul, por exemplo, mediante instalação de atuadores elétricos e demais equipamentos, de modo a promover ganho de eficiência e segurança operacional.

**CONSTATAÇÃO (C.15) – ÁGUAS DE LAVAGEM DOS FILTROS DA ETA CACHOEIRA DO SUL NÃO SÃO REAPROVEITADAS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 23, página 40, foi verificado que as águas de lavagem dos filtros da ETA Cachoeira do Sul são descartadas para o corpo hídrico receptor e não são reutilizadas no processo de tratamento.

**Determinação (D.16) – Apresentar estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento da ETA Cachoeira do Sul.**

A reutilização das águas de lavagem dos filtros no processo de tratamento permite o reaproveitamento de volumes significativos de água já captada e parcialmente tratada, reduzindo a demanda por água bruta e promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Além disto, diminui os custos associados à captação, bombeamento e tratamento. Sob o ponto de vista de planejamento, reduz a necessidade de investimentos em ampliações do sistema.

Portanto, determina-se que a Concessionária apresente os estudos e projetos para a reutilização das águas de lavagem dos filtros e no processo de tratamento da ETA Cachoeira do Sul.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos estudos e projetos. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.16) – SUBPRODUTOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETA CACHOEIRA DO SUL NÃO SOFREM TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO CORRETA.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 24, página 40, foi verificado que lodo dos decantadores é descartado diretamente no corpo hídrico receptor. Não é realizado o seu tratamento, tampouco a destinação final ambientalmente adequada.

**Determinação (D.17) - Apresentar estudos e projetos para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada do lodo da ETA Cachoeira do Sul.**

O lançamento direto do lodo da ETA no corpo hídrico receptor degrada a qualidade da água do manancial, eleva a carga de sólidos, turbidez e contaminantes, e pode comprometer a eficiência de outras captações a jusante. Do ponto de vista ambiental, essa prática agrava impactos sobre os ecossistemas aquáticos e contraria os princípios de proteção dos recursos hídricos. Entretanto, o manejo adequado do lodo reduz o passivo ambiental da operação e permite o seu reaproveitamento em atividades alternativas, como materiais de construção ou recuperação de áreas degradadas, podendo inclusive se tornar fonte complementar de receita, transformando um passivo operacional em um ativo potencial.

Portanto, determina-se que sejam apresentados estudos e projetos para o tratamento e destinação final ambientalmente adequado do lodo da ETA Cachoeira do Sul.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.17) – LOCAIS DE ARMAZENAMENTO/ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NA ETA CACHOEIRA DO SUL APRESENTAM INDÍCIOS DE VAZAMENTO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 28, página 45, foi verificado que os locais onde são preparados o sulfato de alumínio, cal virgem e carvão ativado possuem indícios de derramamentos e vazamentos.

**Figura 10 - Casa de química com indícios de derramamentos**



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.18) – Efetuar a manutenção das tinas e tanques de preparação, bem como efetuar a limpeza do local.**

Determina-se que a Concessionária realize a manutenção das tinas e tanques de preparação, bem como efetue a limpeza e organização do local. Ainda, determina-se que a concessionária efetue treinamentos e orientações aos colaboradores sobre boas práticas de preparo e manuseio de produtos químicos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.18) – LOCAIS DE ARMAZENAMENTO/ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO POSSUEM DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO EM CASO DE VAZAMENTOS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 29, página 46, foi verificado que o reservatório de sulfato de alumínio não possui dispositivo de contenção em caso de vazamentos e/ou extravasamentos.

**Figura 11 - Reservatório de sulfato de alumínio**



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.19) – Instalar dispositivos de contenção de vazamentos/extravasamentos no reservatório de sulfato de alumínio.**

Determina-se que a Concessionária instale dispositivos de contenção de vazamentos/extravasamentos no reservatório de sulfato de alumínio, bem como em todos os locais onde houver armazenamento de produtos químicos concentrados/perigosos de modo a evitar contaminação ambiental, problemas operacionais e riscos à saúde.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Recomendação (R.8) – Instalar bacias de contenção e disponibilizar kit de mitigação ambiental.**

Recomenda-se que a Concessionária instale bacias de contenção onde houver armazenamento/acondicionamento de produtos químicos concentrados/perigosos e disponibilize kit de mitigação ambiental em local de fácil acesso, preferencialmente nos mesmo locais onde houver o armazenamento/acondicionamento dos produtos químicos.

**CONSTATAÇÃO (C.19) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS NA ETA CACHOEIRA DO SUL É REALIZADO ATRAVÉS DE BOMBAS E/OU DISPOSITIVOS OBSOLETOS DE DOSAGEM DOS PRODUTOS QUÍMICOS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 30, página 48, foi verificado que as dosagens de Cal e Fluoreto são realizadas por equipamentos com tecnologia obsoleta.

**Figura 12 - Equipamento obsoleto de dosagem de fluoreto**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.8) – Dispositivo obsoleto de dosagem dos produtos químicos.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

O Contrato de Concessão 086/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a não modernização e a obsolescência tecnológica infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.20) – Efetuar a modernização e a substituição dos equipamentos de dosagem na ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária efetue a modernização dos equipamentos e a substituição do atual processo de dosagem de produtos químicos por sistema com bomba dosadora.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 120 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.20) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DOS PRODUTOS QUÍMICOS ESTÁ EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 31, página 49, foi verificado que as bombas de carvão ativado estão em condições inadequadas de conservação, operação e manutenção.

**Figura 13 - Conjunto motor bomba de carvão ativado**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.9) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.21) – Efetuar a manutenção e/ou substituição do sistema de bombeamento de produtos químicos.**

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição do conjunto motor-bomba, bem como a limpeza das tubulações e do local.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Laboratórios, itens 1 a 27, páginas 60 a 74, que encontra-se em anexo a este Relatório.

**CONSTATAÇÃO (C.21) – PRODUTOS QUÍMICOS, EMBALAGENS E VIDRARIAS NÃO SÃO DESCARTADOS ADEQUADAMENTE.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 17, página 66, foi verificado que é realizada a segregação dos materiais, porém em recipientes inadequados e sem identificação.

**Figura 14 - Segregação inadequada de resíduos e embalagens**



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.22) – Realizar a segregação e a destinação final adequada dos resíduos do laboratório da ETA Cachoeira do Sul.**

Os produtos químicos em desuso devem ser descartados e acondicionados em bombonas identificadas para posterior destinação final ambientalmente adequada. As vidrarias em desuso, bem como as embalagens e os EPIs contaminados devem ser descaracterizados e descartados ou então reaproveitados (quando possível).

Portanto, determina-se que a concessionária instale no laboratório lixeiras seletivas para cada tipo de resíduo (papel, plástico, vidro, contaminado, ...), bem como promova a identificação, o acondicionamento e o descarte ambientalmente correto das vidrarias e produtos químicos em desuso.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.22) – EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES DO LABORATÓRIO DA ETA CACHOEIRA DO SUL NÃO POSSUEM REGISTROS/CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 22, página 69, foram identificados equipamentos sem registros e sem etiquetas de calibração no laboratório da ETA Cachoeira do Sul.

**Figura 15 - Equipamentos sem certificado de calibração**



**Determinação (D.23) – Apresentar os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a concessionária apresente os certificados/registros de calibração de TODOS os equipamentos de análises de bancada e de processo que envolvam, no mínimo mas não somente, os seguintes parâmetros: (Cor, Turbidez, pH, Cloro, Fluoreto e Alumínio). Devem ser apresentados os registros/certificados (diários, semanais ou mensais) dos últimos 3 meses e estes devem conter, no mínimo, a data da última calibração, os parâmetros, os valores calibrados e o responsável. Na apresentação, deverá ser possível correlacionar o certificado com o equipamento.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**6.6. EEAT/BOOSTER**

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Booster/EEAT, itens 1 a 23, páginas 75 a 102, que encontra-se em anexo a este Relatório.

**CONSTATAÇÃO (C.23) – EEAT RECALQUE DA ETA CACHOEIRA DO SUL NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 10, página 76, foi verificado que a EEAT Recalque da ETA Cachoeira do Sul não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.24) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EEAT Recalque da ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EEAT Recalque da ETA Cachoeira do Sul. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento, a capacidade volumétrica e dizeres como "EEAT", "Sala de Bombas", entre outros, de modo que seja possível a identificação da unidade. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Acidente" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.24) – PAINÉIS ELÉTRICOS POSSUEM CONDIÇÕES INSEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 16, página 80, foi verificado que os painéis de comando estão totalmente abertos oferecendo riscos de acidentes.

**Figura 16 - Painéis elétricos abertos**



**Não Conformidade (NC.10) – Ausência de dispositivos de segurança em máquinas e equipamentos.**

Conforme Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.25) – Efetuar a manutenção dos painéis elétricos da ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção dos painéis elétricos da ETA Cachoeira do Sul de modo a promover o correto isolamento do invólucro. Os painéis devem ser mantidos fechados, com dispositivos de travamento e acessíveis apenas a pessoas autorizadas.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

#### **CONSTATAÇÃO (C.25) – EEAT RECALQUE DA PRAÇA NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 10, página 86, foi verificado que a EEAT Recalque da Praça não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

#### **Determinação (D.26) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EEAT Recalque da Praça.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EEAT Recalque da Praça. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento, a capacidade volumétrica e dizeres como "EEAT", "Sala de Bombas", entre outros, de modo que seja possível a identificação da unidade. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Acidente" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.26) – EEAT RECALQUE DA PRAÇA POSSUI ESTRUTURAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 13, página 88, foi verificado que as estruturas da EEAT Recalque da Praça possuem trincas, as paredes estão sem acabamento, a pintura está desgastada e piso com acúmulo de água.

**Figura 17 - Abrigo da EEAT Recalque da Praça em condições inadequadas de conservação**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.11) – Manter estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter as estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.27) – Corrigir as patologias e recuperar as condições de conservação da estrutura da EEAT Recalque da Praça.**

Determina-se que a Concessionária corrija as patologias, recupere os revestimentos/pintura e execute as intervenções necessárias para restabelecer a integridade e conservação da sala de bombas da EEAT Recalque da Praça.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 120 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.27) – SALA DE BOMBAS DA EEAT RECALQUE DA PRAÇA POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 14, página 89, foi verificado que o piso da sala de bombas estava escorregadio e com acúmulo de água. Ainda, foi identificado extintor de combate a incêndio com manutenção vencida.

**Figura 18 - Extintor com manutenção vencida**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.12) – Equipamento de combate a incêndio em condições inadequadas de operação.**

Conforme Norma ABNT NBR 12693/2021 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio, os extintores devem ser mantidos com a sua carga completa, em condições de operação e instalados nos locais designados. Devem estar em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis em uma ocorrência de incêndio.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.28) – Efetuar a substituição e/ou manutenção dos extintores da sala de bombas da EEAT Recalque da Praça.**

Determina-se que a Concessionária realize a substituição e/ou manutenção dos extintores da sala de bombas da EEAT Recalque da Praça.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

**Recomendação (R.9) – Implementar rotina formal de inspeções e registros.**

Recomenda-se que a Concessionária institua rotina mensal de inspeção visual e controle documental conforme prática de segurança patrimonial e operacional.

**CONSTATAÇÃO (C.28) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA EEAT RECALQUE DA PRAÇA POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 18, página 93, foi verificado que tampa do motor do conjunto moto bomba está aberta e com a fiação exposta.

Figura 19 - Condições inseguras no motor



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.13) – Ausência de dispositivos de segurança em máquinas e equipamentos.**

Conforme Norma Regulamentadora NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, as zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.29) – Efetuar a proteção da parte elétrica do motor do conjunto motor-bomba da EEAT Recalque da Praça.**

Determina-se que a concessionária efetue a proteção da parte elétrica do motor do conjunto motor-bomba da EEAT Recalque da Praça, bem como garanta a operação segura do equipamento.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: IMEDIATO.

**CONSTATAÇÃO (C.29) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA EEAT RECALQUE DA PRAÇA NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 20, página 94, foi verificado que a EEAT Recalque da Praça não possui macromedidor de vazão de vazão de água tratada.

**Não Conformidade (NC.14) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato:"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.30) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída da EEAT Recalque da Praça.**

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída da EEAT Recalque da Praça.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.30) – BOOSTER IGREJA NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 10, página 97, foi verificado que o Booster Igreja não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

#### **Determinação (D.31) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência no Booster Igreja.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência no Booster Igreja. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento, a capacidade volumétrica e dizeres como "EEAT", "Sala de Bombas", entre outros, de modo que seja possível a identificação da unidade. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Acidente" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.31) – SISTEMA DE BOMBEAMENTO DO BOOSTER IGREJA NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 20, página 101, foi verificado que o Booster Igreja não possui macromedidor de vazão de água tratada.

#### **Não Conformidade (NC.15) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.32) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Booster Igreja.**

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Booster Igreja.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

### **6.7. RESERVATÓRIOS**

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Reservatórios, itens 1 a 26, páginas 103 a 166, que encontra-se em anexo a este Relatório.

#### **CONSTATAÇÃO (C.32) – RESERVATÓRIOS R1 E R2 NÃO POSSUEM PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 104, foi verificado que os Reservatório R1 e R2 não possuem placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

#### **Determinação (D.33) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência nos Reservatórios R1 e R2.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência nos Reservatórios R1 e R2. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.33) – RESERVATÓRIOS R1 E R2 POSSUEM ESTRUTURAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 13, página 106, foi verificado que os Reservatórios R1 e R2 possuem estruturas com trincas, paredes com deslocamentos, base com estrutura exposta, vazamentos e pintura desgastada

**Figura 20 - Estruturas dos Reservatórios R1 e R2**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.16) – Manter estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter as estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.34) – Corrigir as patologias e recuperar as condições de conservação (internas e externas) dos Reservatórios R1 e R2.**

Determina-se que a Concessionária corrija as patologias, recupere os revestimentos/pintura e execute as intervenções necessárias (internas e externas) para restabelecer a integridade e conservação dos Reservatórios R1 e R2.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Determinação (D.35) – Apresentar laudo técnico de inspeção com ART por profissional habilitado que ateste a integridade, a segurança, a estabilidade e a capacidade de operação dos Reservatórios R1 e R2.**

Determina-se que a Concessionária apresente laudo técnico de inspeção dos Reservatórios R1 e R2. O laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ainda, o documento deverá atestar a integridade, a segurança, a estabilidade e a capacidade de operação, bem como conter relatório fotográfico da inspeção.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do documento solicitado e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.34) – RESERVATÓRIO R2000 NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 112, foi verificado que o Reservatório R2000 não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.36) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R2000.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R2000. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.35) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 119, foi verificado que o Reservatório R3 não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.37) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R3.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R3. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.36) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 121, foi verificado que o Reservatório R3 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

**Não Conformidade (NC.17) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.38) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R3.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.37) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 122, foi verificado que o Reservatório R3 não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

**Figura 21 - Extravasor do Reservatório R3 sem dispositivo limitador de poeira**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.18) – Ausência de dispositivos de controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.39) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R3**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.38) – RESERVATÓRIO R3 NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 122, foi verificado que o Reservatório R3 não possui ponto de coleta de água tratada.

**Determinação (D.40) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R3.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R3.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.39) – RESERVATÓRIO R4 NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

R4. Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 119, foi verificado que a placa existente no local não é de identificação do Reservatório

**Determinação (D.41) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R4.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R4. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.40) – RESERVATÓRIO R4 POSSUI ESTRUTURAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 13, página 127, foi verificado que o Reservatório R4 possui estruturas com trincas, fissuras e pintura com sinais de vandalismo.

**Figura 22 - Estrutura do Reservatório R4**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.19) – Manter estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter as estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.42) – Corrigir as patologias e recuperar as condições de conservação (internas e externas) do Reservatório R4.**

Determina-se que a Concessionária corrija as patologias, recupere os revestimentos/pintura e execute as intervenções necessárias (internas e externas) para restabelecer a integridade e conservação do Reservatório R4.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Determinação (D.43) – Apresentar laudo técnico de inspeção com ART por profissional habilitado que ateste a integridade, a segurança, a estabilidade e a capacidade de operação do Reservatório R4.**

Determina-se que a Concessionária apresente laudo técnico de inspeção do Reservatório R4. O laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ainda, o documento deverá atestar a integridade, a segurança, a estabilidade e a capacidade de operação, bem como conter relatório fotográfico da inspeção.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do documento solicitado e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.41) – RESERVATÓRIO R4 NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 128, foi verificado que o Reservatório R4 não possui macromedidor de vazão de água tratada.

**Não Conformidade (NC.20) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.44) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R4.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R4.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.42) – RESERVATÓRIO ALTO DO AMORIM NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 132, foi verificado que o reservatório possui pintura com o logo da CORSAN, porém não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.45) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório Alto do Amorim.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório Alto do Amorim. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.43) – RESERVATÓRIO ALTO DO AMORIM NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 134, foi verificado que o Reservatório Alto do Amorim não possui macromedidor de vazão de água tratada.

##### **Não Conformidade (NC.21) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

##### **Determinação (D.46) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório Alto do Amorim.**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório Alto do Amorim.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.44) – RESERVATÓRIO ALTO DO AMORIM POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 135, não foi possível verificar este item, uma vez que o acesso ao reservatório estava fechado.

##### **Determinação (D.47) – Comprovar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório Alto do Amorim.**

Determina-se que a Concessionária comprove a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório Alto do Amorim.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.45) – RESERVATÓRIO ALTO DO AMORIM POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 136, não foi possível verificar este item, uma vez que o acesso ao reservatório estava fechado.

**Determinação (D.48) – Comprovar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório Alto do Amorim.**

Determina-se que a Concessionária comprove a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório Alto do Amorim.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.46) – RESERVATÓRIO R11 (HOSPITAL) NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 138, foi verificado que o Reservatório R11 (Hospital) não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.49) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R11 (Hospital). As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.47) – RESERVATÓRIO R11 (HOSPITAL) POSSUI ESTRUTURAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 13, página 140, foi verificado que o Reservatório R11 (Hospital) possui estruturas com trincas, paredes com deslocamentos, base com estrutura exposta e pintura desgastada.

**Figura 23 - Estrutura do Reservatório R11**





Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.22) – Manter estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato:"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter as estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.50) – Corrigir as patologias e recuperar as condições de conservação (internas e externas) do Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária corrija as patologias, recupere os revestimentos/pintura e execute as intervenções necessárias (internas e externas) para restabelecer a integridade e conservação do Reservatório R11 (Hospital).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Determinação (D.51) – Apresentar laudo técnico de inspeção com ART por profissional habilitado que ateste a integridade, a segurança, a estabilidade e a capacidade de operação do Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária apresente laudo técnico de inspeção do Reservatório R11 (Hospital). O laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Ainda, o documento deverá atestar a integridade, a segurança, a estabilidade e a capacidade de operação, bem como conter relatório fotográfico da inspeção.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do documento solicitado e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.48) – RESERVATÓRIO R11 (HOSPITAL) NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 141, foi verificado que o Reservatório R11 (Hospital) possui macromedidor de vazão de água tratada, porém o equipamento não está funcionando.

**Figura 24 - Macromedidor do Reservatório R11 fora de operação**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.23) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.52) – Efetuar a operação do macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária realize a operação do macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R11 (Hospital).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.49) – RESERVATÓRIO R11 (HOSPITAL) POSSUI EXTRAVASOR E SISTEMA DE VENTILAÇÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 18, página 142, foi verificado que o Reservatório R11 (Hospital) está com extravasor obstruído.

**Figura 25 - Extravasor obstruído**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.24) – Ausência de dispositivos de controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.53) – Efetuar a desobstrução do extravasor e a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária realize a desobstrução da tubulação e a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R11 (Hospital).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.50) – RESERVATÓRIO R11 (HOSPITAL) NÃO POSSUI PONTO DE COLETA DE ÁGUA TRATADA.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 20, página 136, foi verificado que o Reservatório R11 (Hospital) não possui ponto de coleta de água tratada.

**Determinação (D.54) – Efetuar a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária efetue a instalação de ponto de coleta de água tratada na saída do Reservatório R11 (Hospital).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.51) – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESERVATÓRIO R11 (HOSPITAL) POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, itens 22 e 23, página 143, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório R11 (Hospital) está em condições inadequadas de conservação e possui condições inseguras de operação e manutenção, caixa de manobras com tampa totalmente oxidada, sem acabamento interno e com acúmulo de material.

**Figura 26 - Tubulação e caixa de manobras do R11**



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.55) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R11 (Hospital).**

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R11 (Hospital) reestabelecendo as condições adequadas de conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.52) – RESERVATÓRIO R10 (KALFMANN) NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 146, foi verificado que o reservatório possui pintura com o logo da CORSAN, porém não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.56) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R10 (Kalfmann).**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R10 (Kalfmann). As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.53) – RESERVATÓRIO R10 (KALFMANN) NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 150, foi verificado que o Reservatório R10 (Kalfmann) não possui macromedidor de vazão de água tratada.

**Não Conformidade (NC.25) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.57) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R10 (Kalfmann).**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R10 (Kalfmann).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.54) – RESERVATÓRIO R10 (KALFMANN) NÃO POSSUI DISPOSITIVO LIMITADOR DE POEIRA, DE CONTAMINAÇÃO E/OU DE OBJETOS ESTRANHOS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 151, foi verificado que o Reservatório R10 (Kalfmann) não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

**Figura 27 - Extravasor do Reservatório R10 sem dispositivo limitador de poeira**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.26) – Ausência de dispositivos de controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, o reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.58) – Efetuar a instalação de dispositivos que limitem a entrada de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório R10 (Kalfmann)**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de tela nos dutos de ventilação e extravasor de modo a limitar a entrada de poeira no Reservatório R10 (Kalfmann).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.55) – RESERVATÓRIO R7 (IGREJA) NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 10, página 157, foi verificado que o reservatório possui pintura com o logo da CORSAN, porém não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

**Determinação (D.59) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R7 (Igreja).**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência no Reservatório R7 (Igreja). As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 60 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.56) – ACESSO AO RESERVATÓRIO R7 (IGREJA) POSSUI DISPOSITIVOS PARA RESTRINGIR A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 11, página 158, foi verificado que as cercas do Reservatório R7 (Igreja) estão rompidas permitindo a passagem de animais da residência vizinha.

**Figura 28 - passagem de animal pela cerca**



Fonte: DSI (2026)

#### **Determinação (D.60) – Efetuar a manutenção das cercas do Reservatório R7 (Igreja).**

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção das cercas do Reservatório R7 (Igreja) de modo a restringir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.57) – RESERVATÓRIO R7 (IGREJA) POSSUI ESTRUTURAS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 13, página 159, foi verificado que a pintura do Reservatório R7 (Igreja) está desgastada.

**Figura 29 - Pintura do Reservatório R7 (Igreja)**



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.61) – Efetuar a manutenção das pintura do Reservatório R7 (Igreja).**

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção da pintura do Reservatório R7 (Igreja) de modo a reestabelecer as condições estéticas de visuais do reservatório.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.58) – RESERVATÓRIO R7 (IGREJA) NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO INSTANTÂNEA E/OU TOTALIZADA DE VAZÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 16, página 160, foi verificado que o Reservatório R7 (Igreja) não possui macromedidor de vazão de água tratada.

**Não Conformidade (NC.27) – Ausência de dispositivos de medição para controle operacional.**

Conforme Norma ABNT NBR 12217/1994 - Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público, deve existir estrutura de medição e controle de vazão na entrada e/ou na saída do reservatório.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.62) – Efetuar a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R7 (Igreja).**

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água tratada na saída do Reservatório R7 (Igreja).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.59) – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DO RESERVATÓRIO R7 (IGREJA) ESTÁ EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, itens 22 e 23, páginas 164 e 165, foi verificado que o sistema de distribuição do Reservatório R7 (Igreja) está em condições inadequadas de conservação, possui condições inseguras de operação e manutenção e a caixa de manobras está tomada por vegetação.

**Figura 30 - Caixa de manobras do R7**



Fonte: DSI (2026)

**Determinação (D.63) – Efetuar a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R7 (Igreja).**

Determina-se que a Concessionária efetue a manutenção e/ou substituição das tubulações e dos equipamentos da caixa de manobras do Reservatório R7 (Igreja) reestabelecendo as condições adequadas de conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

## **6.8. PRESSÕES E USUÁRIOS**

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Pressões e Usuários, itens 1 a 14, páginas 167 a 204, que encontra-se em anexo a este Relatório.

Durante as fiscalizações em campo foram realizadas medições de pressões em diversos pontos da rede de abastecimento a fim de verificar o fornecimento adequado entre 10 e 50 mca estabelecido na Resolução Normativa REN 66/2022. O mapa dos pontos de pressões verificadas é ilustrado conforme Figura 31 e os resultados são mostrados conforme Tabela 1.

**Figura 31 - Mapa dos pontos de pressão no Município**



Fonte: DSI (2026)

**Tabela 1 - Resultado das pressões analisadas**

Identificação	Localização	Resultado	Status
P1	Avenida dos imigrantes, nº 1735	29 mca	Adequada
P2	Rua Loy Marques Ribeiro, nº 16	22 mca	Adequada
P3	Rua São Rafael, nº 685	20 mca	Adequada
P4	Rua Tiradentes, nº 356	30 mca	Adequada
P5	Rua Xafi Abraão, nº 120	25 mca	Adequada
P6	Rua Dona Hermínia, nº 1191	30 mca	Adequada
P7	Rua Bento Gonçalves, nº 2294	32 mca	Adequada
P8	Rua João Pedro Prusciano, nº 55	16 mca	Adequada
P9	Rua Benjamin Camozato, nº 98	23 mca	Adequada

Fonte: DSI (2026)

Foram realizadas medições em 9 pontos do município, dentre os quais todos os pontos (100%) se apresentaram em conformidade com as normativas legais.

#### 6.9. OBRAS DE SANEAMENTO

A fiscalização da unidade pode ser verificada conforme Checklist de Fiscalização - Obras de Saneamento, itens 1 a 20, páginas 205 a 216, que encontra-se em anexo a este Relatório.

#### CONSTATAÇÃO (C.60) – RUA ESPERANTO BARCELOS – AUTORIZAÇÃO PARA INTERDIÇÃO DA VIA PÚBLICA NÃO ESTÁ DISPONÍVEL EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, item 14, página 208, foi verificado que a autorização para interdição da via pública não estava disponível em local visível e de fácil acesso.

#### Recomendação (R.10) – Rua Esperanto Barcelos – Obter autorização para interdição de via pública junto ao órgão de trânsito municipal e disponibilizá-la em local visível e de fácil acesso.

Recomenda-se que a concessionária obtenha a autorização para interdição de via pública junto ao órgão de trânsito municipal e a disponibilize em local visível e de fácil acesso nos locais das obras.

**CONSTATAÇÃO (C.61) – RUA DAS CANAFÍSTULAS – REPAVIMENTAÇÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE EXECUÇÃO E DE QUALIDADE.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, itens 9 e 20, páginas 211 e 213, foi verificado que a repavimentação foi realizada em condições inadequadas de execução e de qualidade, comprovada mediante a existência de recalques na rua, soerguimento no pavimento e "borrachudos" no asfalto.

**Figura 32 - Repavimentação Rua das Canafistulas**



Fonte: DSI (2026)

**Não Conformidade (NC.28) – Repavimentação em condições inadequadas qualidade.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Em tempo, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe na seção de infrações e penalidades:

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 1 - Execução inadequada dos serviços de reparo e pavimentação.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE

Art. 12 – Exceto quanto às redes tratadas no Capítulo III deste Título, será de inteira e exclusiva responsabilidade da delegatária a execução das redes distribuidoras e coletoras, inclusive as respectivas ligações prediais, envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, aterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

X – segurança, qualidade e regularidade;

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de repavimentação inadequada não correspondem à prestação de serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança, e infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.64) – Efetuar a manutenção da repavimentação da Rua das Canafistulas.**

Determina-se que a Concessionária realize a manutenção da repavimentação da Rua das Canafistulas em conformidade com as especificações técnicas do projeto, Normas DNIT e Normas ABNT.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.62) – RUA CONDE DE PORTO ALEGRE – REPAVIMENTAÇÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE EXECUÇÃO E DE QUALIDADE.**

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, itens 9 e 20, páginas 211 e 213, foi verificado que a repavimentação foi realizada em condições inadequadas de execução e de qualidade, comprovada mediante a existência soerguimento no pavimento e camada espessa de asfalto.

**Figura 33 - Repavimentação Rua Conde de Porto Alegre**



Fonte: DSI (2026)

#### **Não Conformidade (NC.29) – Repavimentação em condições inadequadas qualidade.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Em tempo, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe na seção de infrações e penalidades:

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 1 - Execução inadequada dos serviços de reparo e pavimentação.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE

Art. 12 – Exceto quanto às redes tratadas no Capítulo III deste Título, será de inteira e exclusiva responsabilidade da delegatária a execução das redes distribuidoras e coletoras, inclusive as respectivas ligações prediais, envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, aterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

X – segurança, qualidade e regularidade;

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de repavimentação inadequada não correspondem à prestação de serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança, e infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### Determinação (D.65) – Efetuar a manutenção da repavimentação da Rua Conde de Porto Alegre.

Determina-se que a Concessionária realize a manutenção da repavimentação da Rua Conde de Porto Alegre em conformidade com as especificações técnicas do projeto, Normas DNIT e Normas ABNT.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### 6.10. ANÁLISE DOCUMENTAL

Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante Ofício DSI 52/2026 (0568750) e apresentados pela companhia conforme Carta 202/2026 (0582673). Assim, da análise documental seguem as constatações observadas.

#### CONSTATAÇÃO (C.63) – PRESSÕES INADEQUADAS NA REDE DE ABASTECIMENTO

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que dos 17 Pontos de Controle de Pressão (PCPs) enviados pela companhia, 8 registraram pressão abaixo de 10 mca em algum momento durante o período analisado. Na Tabela 2 estão todos os PCPs que registraram pressão continuamente abaixo de 10 m.c.a. durante uma hora ou mais.

Tabela 2 - Relação de dias com eventos de baixa pressão

Data	PCP 01	PCP 02 Estr. Volta da Charqueada	PCP 03 Ponche Verde	PCP 04	PCP 05 R. Ernesto Barros	PCP 06 Bairro Nossa Sra. de Fátima	PCP 09 R. Gabriel Leon	PCP 20 Bairro Marques Ribeiro
08/09/2025					X		X	X
09/09/2025					X		X	X
10/09/2025					X		X	X
11/09/2025					X		X	X
12/09/2025					X		X	X
13/09/2025				X	X		X	X
14/09/2025				X	X		X	X
15/09/2025					X		X	X
18/09/2025			X					
03/10/2025						X		
04/10/2025		X	X					
11/10/2025			X					
23/10/2025	X		X	X				
24/10/2025				X				
14/11/2025		X						
15/11/2025			X					
27/11/2025			X					
29/11/2025		X						
04/12/2025		X						
05/12/2025		X	X					
06/12/2025		X	X	X				
07/12/2025		X						
08/12/2025		X	X					
09/12/2025		X						
10/12/2025		X						
11/12/2025		X						
12/12/2025		X						
13/12/2025		X						
14/12/2025		X	X					
15/12/2025		X						
16/12/2025	X	X	X	X				
18/12/2025		X		X				
19/12/2025		X	X					

20/12/2025		X						
21/12/2025		X						
22/12/2025		X						
23/12/2025		X	X					
24/12/2025		X	X					
27/12/2025		X						
30/12/2025			X					
31/12/2025		X						
02/01/2026		X						
03/01/2026			X					
07/01/2026			X					
09/01/2026			X					
10/01/2026			X					
14/01/2026			X					
18/01/2026	X		X					
20/01/2026			X					
21/01/2026	X							
24/01/2026			X					
25/01/2026	X							
27/01/2026		X						
31/01/2026			X					
02/02/2026			X	X				
03/02/2026		X		X				
08/02/2026			X					
11/02/2026						X		
12/02/2026			X					
13/02/2026		X						
14/02/2026		X						
17/02/2026			X					
20/02/2026		X						
25/02/2026			X	X				
27/02/2026		X						
06/03/2026		X						
13/03/2026		X						
14/03/2026		X						
15/03/2026			X					
21/03/2026		X	X					
25/03/2026			X					
27/03/2026			X					

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O PCP 02, localizado na AABB - Sede Campestre na Estr. Volta da Charqueada que fica na região oeste da cidade, e o PCP 03, localizado no bairro Ponche Verde na área central do município, foram os pontos com mais eventos de baixa pressão entre outubro de 2025 e março de 2026. Ao todo foram registradas baixas pressões em 36 e 33 datas, respectivamente, sendo o mês de dezembro o mais crítico para o PCP 02.

Os PCPs 05, 09 e 20 localizados na região sul da cidade entre bairros Santo Antônio (Rua Ernesto Barros), Frota (Rua Gabriel Leon) e Marques Ribeiro, registraram baixa pressão entre 08 e 15 de setembro de 2025.

#### **Não Conformidade (NC.30) – Pressões na rede de abastecimento em desacordo com as normativas legais.**

Conforme Norma ABNT NBR 12218/1994 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público, a pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.

O Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...)."*

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas técnicas em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

**Determinação (D.66) – Realizar o ajuste da pressão nos pontos verificados para dentro da faixa adequada de 10 a 50 mca.**

Determina-se que a Concessionária realize a adequação das pressões nos PCP acima indicados para a faixa adequada de 10 a 50 mca. A comprovação da adequação deve ser realizada mediante instalação de datalogger com medições ininterruptas por um período de 10 dias. Os dados brutos devem ser apresentados em intervalos de 15 em 15 minutos, em planilha excel no formato abaixo e com resultado expresso em gráfico.

A comprovação será assegurada mediante apresentação da planilha excel nos moldes estabelecidos. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

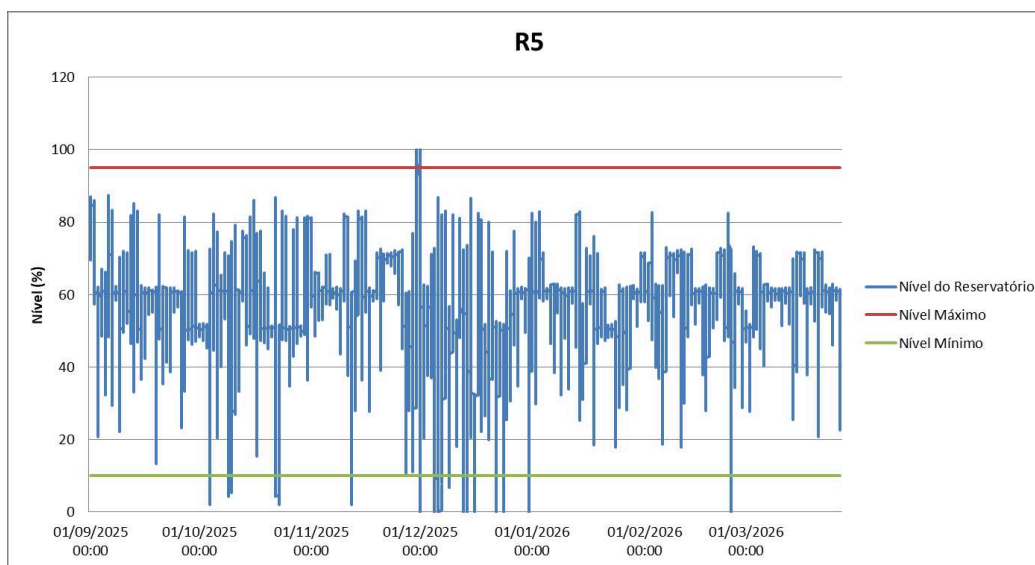
Data	Hora	Pressão (m.c.a)

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.64) – EVENTOS DE NÍVEIS CRÍTICOS NOS RESERVATÓRIOS**

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que os reservatórios do sistema apresentaram níveis críticos durante o período analisado. Nas Figuras a seguir estão os gráficos de nível em % dos reservatórios que apresentaram níveis acima de 95% ou abaixo de 10% em algum momento durante o período analisado e cujos eventos podem ter relação com eventos de extravasamentos ou desabastecimento. Já nas tabelas, podem ser verificados os principais dias e quantidade de horas de níveis críticos nos reservatórios

**Figura 34 - Gráfico de nível do Reservatório R5**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

**Tabela 3 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R5**

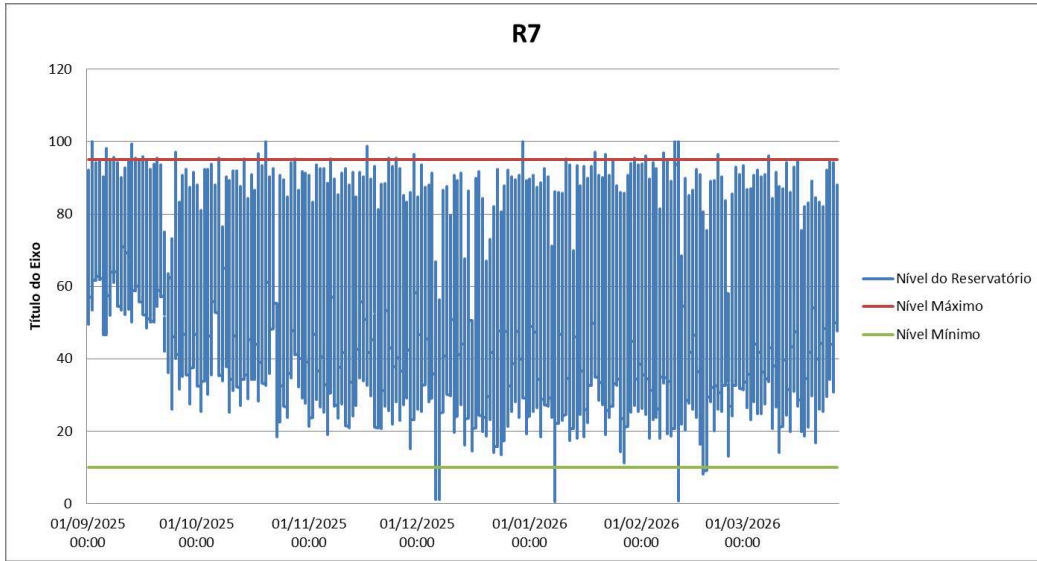
Dias	Tempo de Nível Crítico
30/11/2025	5 horas
01/12/2025	30 minutos
04/10/2025	5h e 18min
09/10/2025	3h e 49min
10/10/2025	2h e 17min
22/10/2025	15h
12/11/2025	1h e 45min
01/12/2025	2h e 05min
06/12/2025	1h e 25min
13/12/2025	4h e 04min
14/12/2025	1h e 46min
22/12/2025	2h e 56min
24/12/2025	2h e 16min
31/12/2025	1h e 17min
25/02/2026	1h e 06min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R5, localizado na R. Ivo Becker no bairro Santa Helena na região central/zona norte da cidade, registrou níveis altos (>95%) na madrugada de 30/11/2025 e 01/12/2025 por aproximadamente 5 horas. Ainda, na manhã de 01/12/2025 permaneceu com níveis elevados por aproximadamente 30 minutos.

Quanto aos níveis baixos, foram registradas ocorrências de níveis abaixo de 10% em diversos dias, sendo os dias 22 e 23 de outubro de 2025 os mais críticos, quando foi registrado um período de 15 horas contínuas com nível menor que 10%. No dia 23 de outubro foram registradas pressões abaixo de 10 mca nos PCPs 01, 03 e 04. Vale ressaltar o PCP 03 está localizado nas proximidades do R05, no bairro Ponche Verde, e que teve registros de baixa pressão por mais de 6 horas contínuas nesse dia.

**Figura 35 - Gráfico de nível do Reservatório R7**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

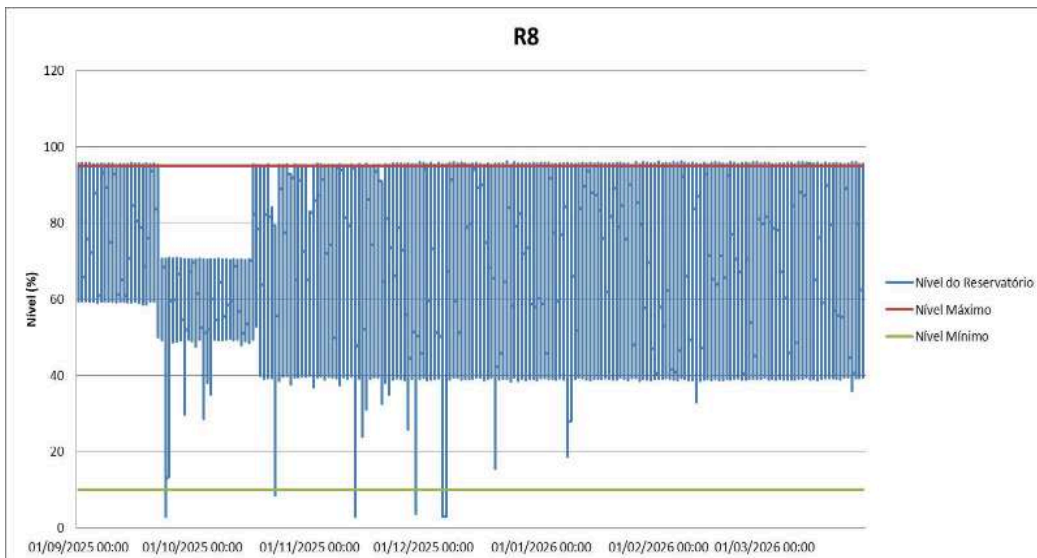
**Tabela 4 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R7**

Dias	Tempo de Nível Crítico
02/09/2025	2h e 22min
06/09/2025	59 min
13/09/2026	2h e 26min
20/10/2025	2h e 41min
17/11/2025	01h e 47min
06/12/2025	59 min
30/12/2025	01h e 43min
18/02/2026	01h e 37min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R7 apresentou níveis elevados (>95%) em pelo menos 29 dias do período analisado, sendo os mais prolongados nos dias 02/09/2025, 06/09/2025, 13/09/2026, 20/10/2025, 17/11/2025, 30/12/2025. Quanto aos níveis menores que 10%, o Reservatório R7 apresentou níveis baixos ou fora de operação em pelo menos 124 dias do período analisado, sendo os mais críticos nos dias 06/12/2025 e 18/02/2026.

**Figura 36 - Gráfico de nível do Reservatório R8**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

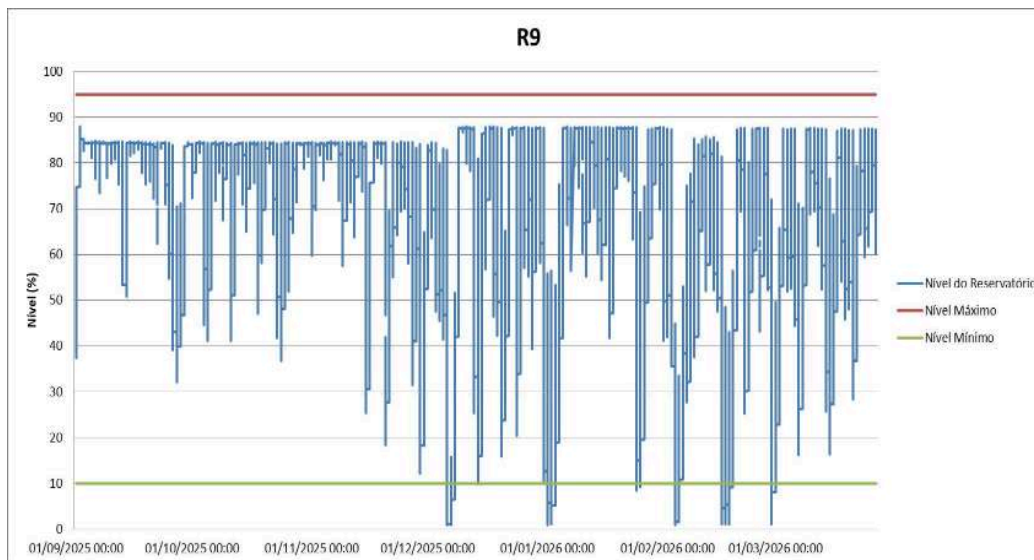
**Tabela 5 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R8**

Dias	Tempo de Nível Crítico
24/09/2025	4h e 26min
13/11/2025	1h e 38min
29/11/2025	53 minutos
06/12/2025	4h e 36min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R8 apresentou níveis elevados (>95%) em praticamente todos os dias do período analisado, provavelmente devido às configurações do setpoint de operação. Quanto aos níveis menores que 10%, o Reservatório R8 apresentou níveis baixos ou fora de operação em pelo menos 125 dias do período analisado, sendo os mais críticos nos dias 24/09/2025 e 06/12/2025.

**Figura 37 - Gráfico de nível do Reservatório R9**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

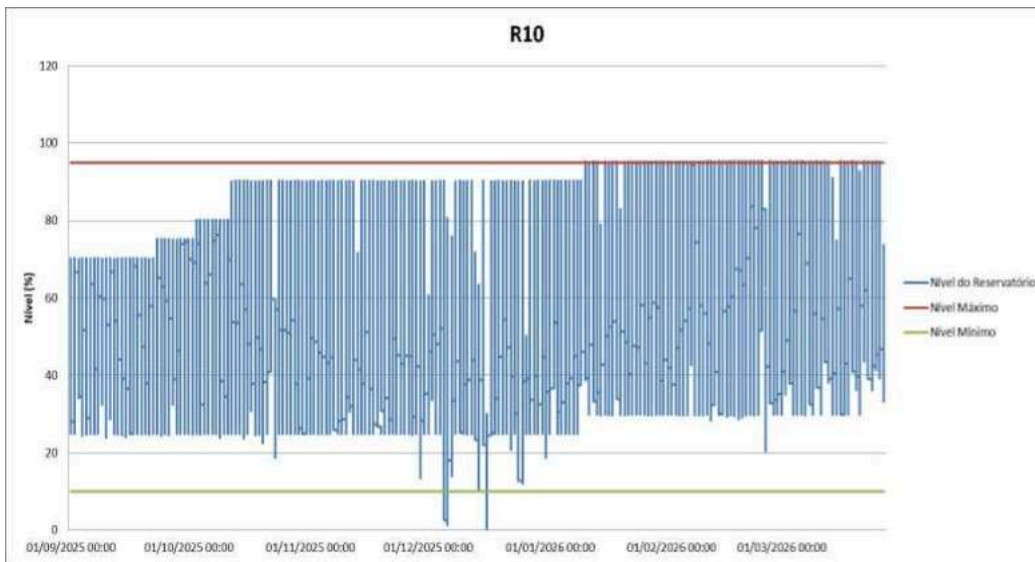
**Tabela 6 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R9**

Dias	Tempo de Nível Crítico
06/12/2025	11h e 34min
07/12/2025	15h e 35min
01/01/2026	6h e 9min
02/01/2026	5h e 17min
24/01/2026	1h e 38min
03/02/2026	13h e 21min
04/02/2026	4h e 46min
15/02/2026	5h e 32min
16/02/2026	5h e 37min
17/02/2026	09h e 46min
28/02/2026	06h e 14min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R9, localizado na Estr. da Olaria no bairro Ferreira na região rural e zona oeste da cidade, não apresentou níveis elevados (>95%) durante os dias do período analisado. Porém quanto aos níveis menores que 10%, o R9 apresentou níveis baixos ou fora de operação em pelo menos 130 dias do período analisado, sendo os mais críticos nos dias 06/12/2025 a 08/12/2025, 01/01/2026 a 03/01/2026, 03/02/2026 a 04/02/2026, 15/02/2026 a 18/02/2026 e 28/02/2026. Nota-se que no dia 06 de dezembro houve um período de 11 horas contínuas com nível abaixo de 10% e 15 horas contínuas com nível abaixo de 10% entre os dias 7 e 8 de dezembro de 2025.

**Figura 38 - Gráfico de nível do Reservatório R10**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

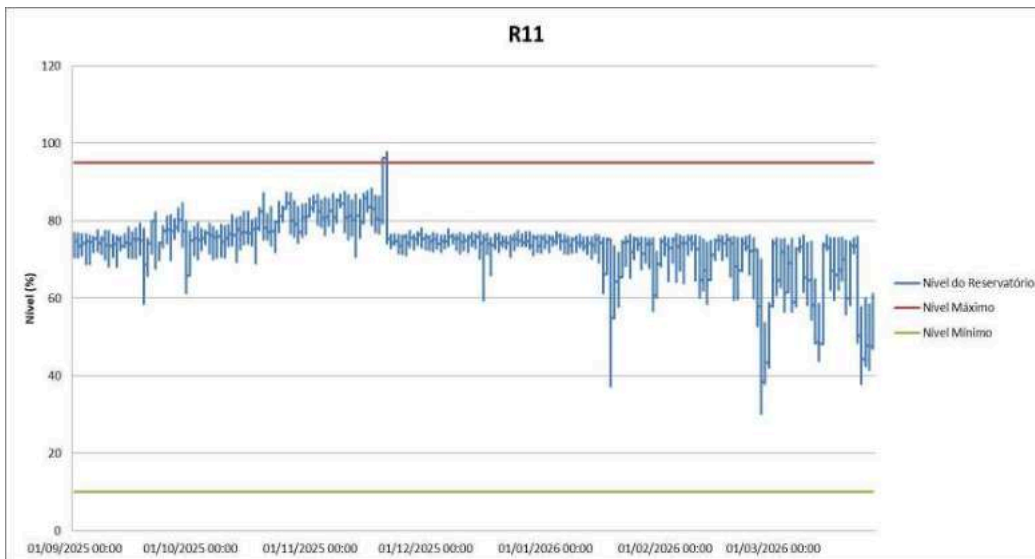
**Tabela 7 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R10**

Dias	Tempo de Nível Crítico
05/12/2025	3h e 14min
16/12/2025	12h e 03min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R10 apresentou níveis elevados (>95%) em diversos dias do período analisado, principalmente após a segunda quinzena de jan/2026. Quanto aos níveis menores que 10%, o Reservatório R8 apresentou níveis baixos ou fora de operação em pelo menos 123 dias do período analisado, sendo os mais críticos nos dias 05/12/2025 a 06/12/2025 e 16/12/2025.

**Figura 39 - Gráfico de nível do Reservatório R11**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

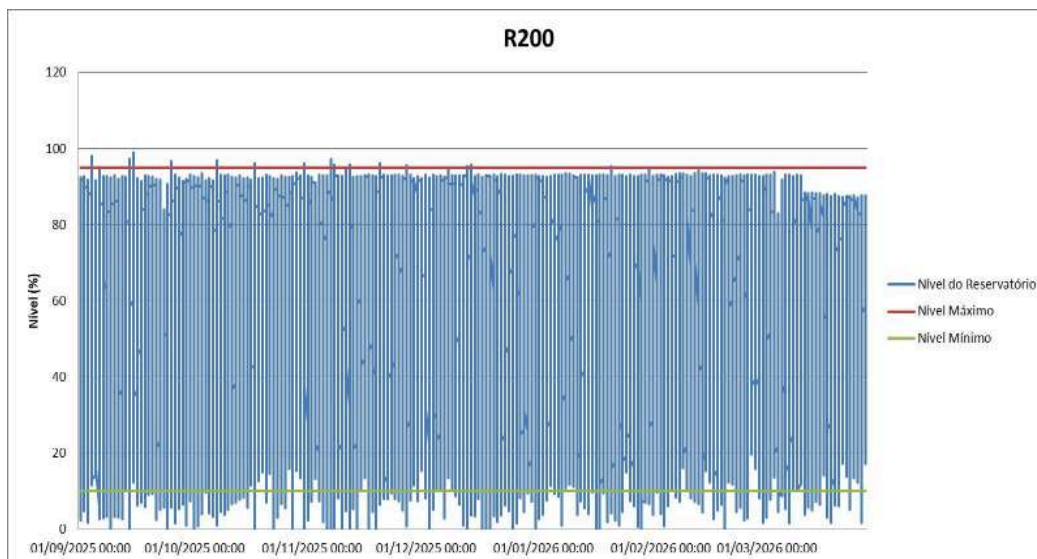
**Tabela 8 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R11**

Dias	Tempo de Nível Crítico
20/11/2025	9h e 07min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R11 não apresentou níveis baixos (<10%) durante os dias do período analisado. Entretanto, quanto aos níveis maiores que 95%, foi verificado que entre os dias 20 e 21/11/2025 o reservatório permaneceu com níveis elevador por cerca de 09 horas consecutivas.

**Figura 40 - Gráfico de nível do Reservatório R200**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

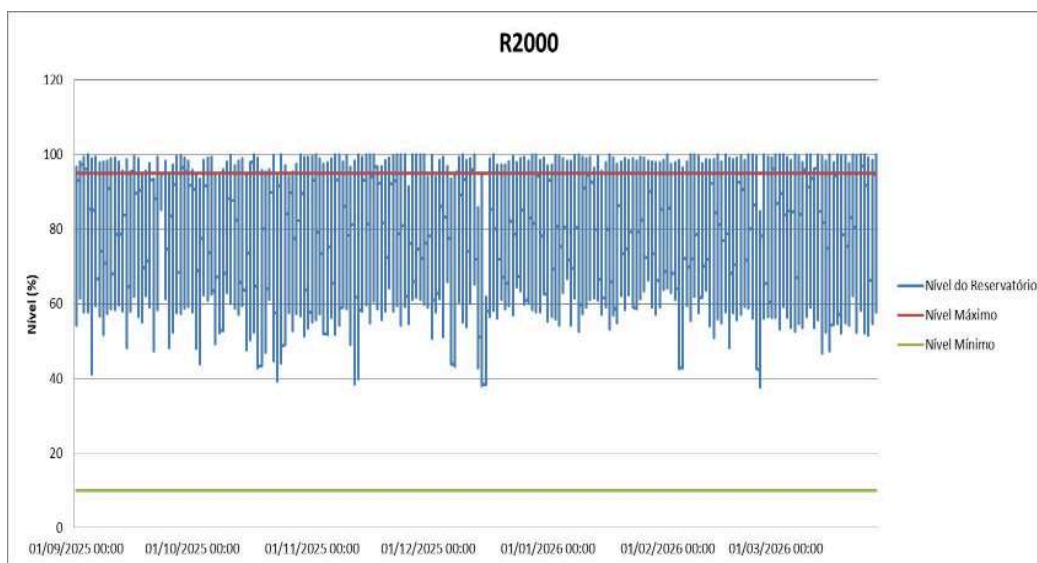
**Tabela 9 - Principais dias de eventos críticos do Reservatório R200**

Dias	Tempo de Nível Crítico
04/09/2025	2h e 55min
14/09/2025	6h e 50min

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R200 apresentou níveis baixos (<10%) em praticamente todos os dias do período analisado. Quanto aos níveis maiores que 95%, o Reservatório R200 apresentou níveis altos em pelo menos 15 dias do período analisado, sendo os mais críticos nos dias 14/09/2025 a 15/12/2025.

**Figura 41 - Gráfico de nível do Reservatório R2000**



Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

O Reservatório R2000 apresentou níveis altos (>95%) em praticamente todos os dias do período analisado. Quanto aos níveis menores que 10%, não houve registro de ocorrências durante o período analisado.

Em uma análise aprofundada, nota-se que os eventos de níveis críticos dos reservatórios quando inferiores a 10% coincidem com as datas em que os pontos de controle de pressão registraram baixas pressões na rede, ou seja, são indícios da ocorrência de desabastecimento no Município.

**Não Conformidade (NC.31) – Ineficiência operacional dos sistemas de reservação.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato:"

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de desabastecimento e extravasamentos não correspondem a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência, além de infringirem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

#### **Determinação (D.67) – Apresentar as planilhas e gráficos de monitoramento de nível de TODOS os Reservatórios de Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a Concessionária apresente as planilhas e gráficos de monitoramento de nível de TODOS os Reservatórios de Cachoeira do Sul para o período compreendido entre 22/05/2026 e 22/06/2026. Ainda, devem ser informado para o reservatório, os níveis máximo e mínimo de operação. Os intervalos de medição devem ser de no mínimo 15 minutos e no máximo 60 minutos.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

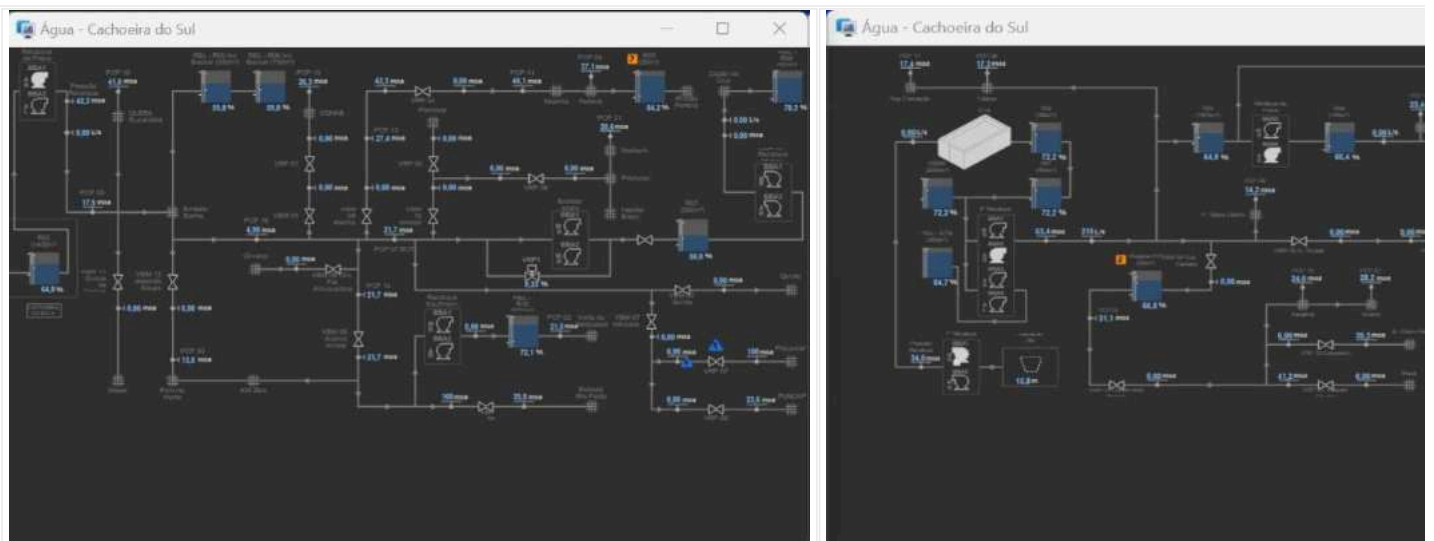
#### **Recomendação (R.11) – Aprimorar os processos de monitoramento dos níveis e efetuar a manutenção dos checkpoint de atuação.**

Recomenda-se que a Concessionária aprimore os processos operacionais e de monitoramento dos níveis dos reservatórios e efetue a manutenção dos checkpoint de atuação dos Reservatórios para um nível seguro de operação.

#### **CONSTATAÇÃO (C.65) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CERTIFICADOS DE LIMPZA DOS RESERVATÓRIOS**

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que a Concessionária apresentou certificado de limpeza de 9 dos 14 reservatórios existentes no sistema de abastecimento de água do Município.

Figura 42 - Croqui do SAA versus certificados apresentados



Identificação Reservatório	Data de limpeza	Endereço	Tipo	Capacidade (m³)
Cachoeira do Sul	21/05/2025	R05 R IVO BECKER	Elevado	250
Cachoeira do Sul	23/05/2025	R04 R JÚLIO DE CASTILHOS	Elevado	100
Cachoeira do Sul	29/05/2025	R10 Lot KAUFFMANN	Elevado	500
Cachoeira do Sul	29/05/2025	R07 Mna ( ESTRADA PASSO DO MOURA)	Semi-Enterrado	500
Cachoeira do Sul	29/05/2025	R08 R CAPÃO DA CRUZ ( BR 153 )	Elevado	50
Cachoeira do Sul	29/05/2025	R09 R RINCÃO DA FERREIRA	Apoiado	20
Cachoeira do Sul	29/05/2025	R13 R HOSPITAL HCB	Elevado	50

#### LAUDO DE QUALIDADE DA ÁGUA PÓS-LIMPEZA

Reservatório	Cloro Residual Livre (mg/L)	Cor(uH)	Turbidez (uT)	Coliformes Totais	E. coli
Cachoeira do Sul	0,41	1	0,8	Ausência	Ausência
Cachoeira do Sul	0,81	1	0,7	Ausência	Ausência
Cachoeira do Sul	0,34	1	0,7	Ausência	Ausência
Cachoeira do Sul	0,78	1	0,7	Ausência	Ausência
Cachoeira do Sul	0,45	1	0,6	Ausência	Ausência
Cachoeira do Sul	0,91	1	0,5	Ausência	Ausência
Cachoeira do Sul	0,63	1	0,5	Ausência	Ausência

#### CERTIFICADO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

Certificamos para os devidos fins, que os Reservatórios abaixo discriminados, pertencentes à C Saneamento - CORSAN no Município de Cachoeira do Sul foram limpos, atendendo ao Código Decreto Estadual nº 23.430/1974

Identificação Reservatório	Data de limpeza	Endereço
Cachoeira do Sul	01/06/2025	R14 R PIQUIRI
Cachoeira do Sul	18/12/2025	R15 R REL - ETA

#### LAUDO DE QUALIDADE DA ÁGUA PÓS-LIMPEZA

Reservatório	Cloro Residual Livre (mg/L)	Cor(uH)	Turbidez (uT)	Coli
Cachoeira do Sul - R14	0,23	0	0,5	
Cachoeira do Sul - R15	1,21	0	2,4	

#### PARECER TÉCNICO

Os valores acima se referem à água fornecida pela CORSAN e atendem ao padrão de potabilidade estat conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5/2017 - MS e suas alterações.

Fonte: CORSAN (2026)

#### Determinação (D.68) – Apresentar o certificado de limpeza de TODOS os Reservatórios do sistema.

Determina-se que a concessionária apresente o certificado de limpeza de TODOS os reservatórios cujos procedimentos tenham sido realizados nos últimos 24 meses.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço/Certificado de Limpeza e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### CONSTATAÇÃO (C.66) – NÃO APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DAS EEATs E BOMBAS RESERVAS.

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que a Concessionária encaminhou duas vezes o croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no lugar da relação das EEATs e bombas reservas em formato de tabela contendo endereço, modelo, vazão e potência conforme solicitado no Ofício 52/2026.

#### Determinação (D.69) – Apresentar a relação das Bombas e Motores, principais e reservas, das Estações de Bombeamento de Água Bruta e Tratada (EBAB e EBAT).

Determina-se que a Concessionária apresente a relação das Bombas e Motores, principais e reservas, das Estações de Bombeamento de Água Bruta e Tratada (EBAB e EBAT). A relação deve ser apresentada em formato de tabela e deve conter, no mínimo mas não somente, os campos: endereço, modelo, vazão e potência.

A comprovação será assegurada mediante apresentação da planilha solicitada. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

#### CONSTATAÇÃO (C.67) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que a Concessionária apresentou apenas os laudos de qualidade da água realizados pelo laboratório da CORSAN para os meses de abril e outubro de 2025.

A análise dos laudos laboratoriais apresentados do Sistema de Abastecimento de Água de Cachoeira do Sul, confrontados com a Licença de Operação nº 02845/2025, evidenciou apenas 1 parâmetro relevante para fiscalização, ainda que não tenha ultrapassado o limite legal, mas que exige registro técnico conforme Tabela 10

Tabela 10 - Registros críticos

Sistema	Data	Laudo	Parâmetro	Valor medido	Limite aplicável	Enquadramento	Observação
SAA Cachoeira do Sul	29/10/2025	12921/25	Diclorometano	2,22 µg/L	20 µg/L (Portaria GM/MS 888/2021)	Conforme	Presença detectada em água tratada (substância orgânica volátil)
SAA Cachoeira do Sul	10/04/2025	6087/25	Clorato	0,25 mg/L	tendência operacional (sem limite direto na LO)	Ponto de atenção	Indica possível formação por cloração
SAA Cachoeira do Sul	18/10/2025	12921/25	Clorato	0,2 mg/L	tendência operacional (sem limite direto na LO)	Ponto de atenção	Mantém padrão de formação de subprodutos

Fonte: CORSAN (2026)

Foram identificados pontos de atenção relevantes sob a ótica operacional e regulatória, destacando-se a detecção de compostos orgânicos voláteis (diclorometano) na água tratada e a presença de clorato, indicando formação de subprodutos do processo de desinfecção. Tais evidências indicam necessidade de

aprimoramento do controle operacional do tratamento, especialmente no que se refere à dosagem de agentes oxidantes e à gestão da qualidade da água bruta, a fim de prevenir a formação de subprodutos indesejáveis e garantir maior robustez ao sistema.

Em tempo, foi analisado o Relatório Técnico de Inspeção Sanitária (VIGIAGUA) do SAA Cachoeira do Sul (inspeção em 18/12/2025), além de laudos anexados (cianobactérias) e consolidados conforme documento SEI (0585898).

O relatório registra que houve amostras fora do VMP para turbidez na saída dos filtros e que algumas ultrapassaram 1,0 uT. O documento explicita o critério legal de controle:

- 0,5 uT em pelo menos 95% das amostras (padrão para filtração rápida) e
- limite máximo por amostra pontual  $\leq$  1,0 uT.

Ainda, o relatório classifica meses com percentil 95 acima de 1 uT (risco mais grave) e meses com percentil 95 acima de 0,5 uT (risco), identificando vários meses críticos ao longo de 2025.

O relatório registra evento com cianobactérias 11.310 cél./mL (organismo predominante *Dolichospermum* sp.) em água bruta e também afirma que, quando o resultado supera 10.000 cél./mL, a frequência de amostragem deve ser intensificada de trimestral para semanal, vinculando isso ao Anexo XX da Portaria de Consolidação V. Ainda, descreve impactos sanitários/operacionais da proliferação dos microorganismos ocasionando odor "mofo/terroso", interferência em decantação e filtração, potencial tóxico em algumas espécies.

Esses achados são compatíveis com as preocupações relatadas no processo quanto a alterações organolépticas e necessidade de ajustes de operação (carvão ativado, filtração e gestão de insumos), reforçando a necessidade de medidas corretivas e comprovação de atendimento ao padrão de potabilidade e aos controles operacionais exigidos no contexto do licenciamento do SAA.

### **Não Conformidade (NC.32) – Ineficiência operacional dos sistemas de tratamento.**

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

*"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."*

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

*"Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*l - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Assim, o Contrato de Concessão 067/2023 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

*"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."*

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

*"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."*

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que a ineficiência do tratamento não corresponde a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência, além de infringir os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

### **Determinação (D.70) – Efetuar a manutenção e o controle do tratamento de efluente da ETA Cachoeira do Sul.**

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção do tratamento e o controle dos parâmetros físico-químicos do efluente de modo a atender a licença ambiental de operação. Em tempo, determina-se que a Concessionária apresente TODOS os laudos de análises de efluentes (afluente, efluente, montante, jusante) para o período compreendido entre os meses de 12/2025 e 04/2026.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

### **Determinação (D.71) – Apresentar a cópia dos laudos de análises físico-químicas e microbiológicas das águas bruta e tratada.**

Determina-se que a Concessionária apresente as cópias de TODOS os laudos de análises físico-químicas e microbiológicas das análises de água bruta e tratada, realizadas por laboratório acreditado, para o período compreendido entre 01/01/2025 e 01/05/2026 e em conformidade com o plano de amostragem.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

## CONSTATAÇÃO (C.68) – NÃO APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou os documentos solicitados, apenas justificou que o AVCB encontra-se em processo de renovação e que o Alvará Sanitário está pendente de retorno da Vigilância Estadual, que está avaliando o trâmite e definindo como será conduzido. Ainda, afirmou que tão logo forem emitidos, a Companhia os encaminhará à AGERGS para complementação da documentação.

### Determinação (D.72) – Apresentar cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento, do Alvará de Localização, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Certificado de Dedetização contra pragas e roedores para o escritório comercial e ETA.

Determina-se que a Concessionária apresente as cópias ou protocolos do Alvará Sanitário de Funcionamento, do Alvará de Localização, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Certificado de Dedetização contra pragas e roedores para o escritório comercial e ETA referentes aos anos de 2025 e 2026.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

## COSTATAÇÃO (C.69) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES DAS ETAS

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou a Anotação de Função Técnica (AFT) da colaboradora Daiane da Silva Moreira, porém não apresentou os documentos dos demais operadores da ETA, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação. Dos demais operadores, foram apresentados apenas os certificados de capacitação de cursos internos da Aegea/CORSAN.

Figura 43 - Certificados dos cursos de capacitação



Nota-se que os cursos de capacitação são de curta duração, com carga horária variando entre 5 minutos a 30 minutos, com algumas exceções de 2 a 4 horas. Dentre os certificados apresentados, foram verificados capacitações pertinentes com a atividade, como: Operações de ETA, Ciclo do Saneamento, Compliance e Integridade, além de capacitações em temas diversos como: Liderança Inclusiva, Lei Geral de Proteção de Dados e O que é diversidade.

### Determinação (D.73) – Apresentar as cópias da habilitação profissional (carteirinha/registro) de TODOS os operadores das ETAs.

As atividades desenvolvidas na operação de Estações de Tratamento de Água (ETA), no que se refere ao controle químico do processo de tratamento, devem ser desempenhadas por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Química.

Portanto, determina-se que a Concessionária apresente as cópias das carteiras, carteirinhas, declarações ou registro no conselho de classe (CRQ, CREA, CRBio, .....), dos colaboradores:

- Bárbara Fabiola de Carvalho Bordignon;
- Cristiano Porto da Silva;
- Cleiciane dos Reis Rosa;
- Lúbia Almeida Melchiors.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**COSTATAÇÃO (C.70) - NÃO APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS (MTR) E DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) PARA OS SUBPRODUTOS GERADOS NAS ETAs.**

Conforme Carta 202/2026 e seus anexos, a Companhia alega que as MTRs são emitidas apenas para as sacarias de resíduos de laboratório e que o lodo da ETA retorna ao corpo receptor. Para os resíduos de laboratório a CORSAN apresentou no documento apenas uma tabela contendo o n° do MTR, dados do destinador, transportador e gerador. a situação e a data da emissão, faltando o nome do motorista e a placa do veículo, dados sem os quais não é possível emitir o MTR. A planilha dos MTRs apresentada na carta está na Tabela 11.

**Tabela 11 - Dados dos MTRs da CORSAN - SAA Cachoeira do Sul para os resíduos de laboratório**

MTR N°...	Destinador Nome	Destinador CPF/CNPJ	Transportador Nome	Transportador CPF/CNPJ	Gerador Nome	Gerador CPF/CNPJ	Motorista	Placa	Situação	Data de Emissão
2511115 825	ALEXANDRE DA CUNHA GUARISE	94.668.423/0001-28	CORSAN - Transporte Isento	92.802.784/0001-90	CORSAN - CENTRAL - SAA Cachoeira do Sul	92802784000190			Via Armazenam ento Temporário	24/11/2025
2511115 874	ALEXANDRE DA CUNHA GUARISE	94.668.423/0001-28	CORSAN - Transporte Isento	92.802.784/0001-90	CORSAN - CENTRAL - SAA Cachoeira do Sul	92802784000190			Via Armazenam ento Temporário	24/11/2025
2512153 916	CORSAN/SITEL	92.802.784/0257-70	CORSAN/SITEL	92.802.784/0257-70	CORSAN - CENTRAL - SAA Cachoeira do Sul	92802784000190			MTR Cancelado	31/12/2025
2512153 950	CORSAN/SITEL	92.802.784/0257-70	CORSAN - Transporte Isento	92.802.784/0001-90	CORSAN - CENTRAL - SAA Cachoeira do Sul	92802784000190			Via Armazenam ento Temporário	31/12/2025
2603049 350	ALEXANDRE DA CUNHA GUARISE	94.668.423/0001-28	CORSAN - Transporte Isento	92.802.784/0001-90	CORSAN - CENTRAL - SAA Cachoeira do Sul	92802784000190			Via Armazenam ento Temporário	12/03/2026

Fonte: CORSAN (2025)

A Licença de Operação (LO) n° 02845/2025 apresentada nos anexos da Carta 202/2026 (0582675) condiciona que os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento. A LO estabelece que:

- os efluentes líquidos lançados no corpo receptor deverão atender os padrões de emissão conforme as Resoluções CONSEMA n° 355/2017 e CONAMA n° 357/2005;

- para os resíduos sólidos o gerador deverá implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal n° 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR.

**Determinação (D.74) – Apresentar cópia do MTR e do CDF para subprodutos gerados nas ETAs.**

Determina-se que a Concessionária apresente as cópias dos MTRs indicados na Tabela 11 acima bem como cópia dos CDF constando todos os manifestos indicados.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

**Recomendação (R.12) – Adequar a destinação dos resíduos às condicionantes da Licença de Operação.**

Recomenda-se que a Concessionária implemente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as condições da LO, destinando o lodo para aterro ou outra tecnologia de tratamento devidamente licenciada com emissão de MTR e/ou realizar análises para verificar o atendimento dos parâmetros dos efluentes lançados no corpo receptor quanto as Resoluções CONSEMA n° 355/2017 e CONAMA n° 357/2005.

**CONSTATAÇÃO (C.71) – APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DE OUVIDORIAS E RECLAMAÇÕES/SOLICITAÇÕES DOS USUÁRIOS REFERENTE AO SAA (ÚLTIMOS 6 MESES)**

Conforme a Carta 202/2026 e seus anexos, a Companhia encaminhou 4 planilhas em excel com os dados das reclamações dos usuários referente ao SAA para o período de setembro de 2025 a março de 2026. Uma das planilhas contém todo o histórico de solicitações realizadas durante o período e outras 4 com reclamações específica de gosto e odor, cor e outros.

A avaliação da quantidade de eventos por canal foi realizada sobre o subconjunto de registros individualizados disponíveis composto por 3200 registros relacionados a abastecimento de água nos canais de atendimento no período de 01/09/2025 a 08/03/2026. Os principais tipos de eventos são indicados conforme Tabela 12.

**Tabela 12 - Relação das solicitações mais recorrentes**

Tipo de evento	Quantidade	% aproximada
Verificação de vazamento de água	880	27,5%
Reparo de cavalete de água	520	16,3%
Religação de água (débito/pedido)	480	15,0%
Vazamento geofonado (ramal)	260	8,1%
Retificação de fatura	180	5,6%
Melhoria de cavalete	150	4,7%
Repavimentação / reaterro	140	4,4%

Verificação de pressão/falta água	130	4,1%
Padronização de cavalete	120	3,8%
Outros	340	10,6%

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

A avaliação de procedência e prazos foi realizada sobre o subconjunto global de registros individualizados disponíveis que continham os campos 'procedente/improcedente' e 'prazos/data de resposta' necessários à verificação. Assim, dos 70 registros com resultados, 40 (57%) foram julgados procedentes e 30 (43%) improcedentes conforme Tabela 13.

**Tabela 13 - Resultado das solicitações**

Resultado	Quantidade	%
Procedente	40	57%
Improcedente	30	43%

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

Verificou-se que parcela significativa dos registros analisados foi considerada procedente, indicando o reconhecimento de falhas na prestação do serviço. Por outro lado, os casos classificados como improcedentes concentram-se, majoritariamente, em situações de insuficiência de informações ou ausência de comprovação técnica das irregularidades alegadas.

Em relação aos prazos, dos 75 eventos analisados, 10 (13%) foram respondidos dentro do prazo enquanto 65 (87%) foram respondidos fora do prazo conforme Tabela 14

**Tabela 14 - Resultado das solicitações**

Prazo	Quantidade	%
Dentro do Prazo	10	13%
Fora do Prazo	65	87%

Fonte: DSI, com base nos dados fornecidos pela CORSAN (2026)

Nota-se um elevado índice de descumprimento dos prazos de atendimento. Tal situação evidencia deficiência nos mecanismos de gestão e acompanhamento das solicitações, comprometendo a qualidade do atendimento ao usuário.

## 7. CONCLUSÕES

A fiscalização realizada no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cachoeira do Sul/RS permitiu verificar, de forma detalhada, as condições atuais de operação, manutenção e gestão dos serviços prestados pela Aegea/CORSAN, bem como o atendimento às exigências regulatórias aplicáveis. Todo o processo de fiscalização foi conduzido com base nas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022, incluindo reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando consistência técnica, transparência e adequado contraditório ao processo.

De forma geral, verificou-se que, embora o sistema possua estrutura instalada capaz de atender à população, sua operação encontra-se aquém do esperado, com ocorrência de falhas que resultam em desabastecimentos, oscilações de pressão, qualidade da água variável e baixo desempenho no atendimento ao usuário. Os registros de pressões abaixo do mínimo normativo e os eventos frequentes de níveis críticos nos reservatórios demonstram falta de controle operacional sobre o sistema de distribuição e reservação, com reflexos diretos na regularidade do abastecimento.

No campo da infraestrutura, foram observadas diversas situações de manutenção insuficiente e deterioração de unidades, incluindo captação, ETA, estações elevatórias e reservatórios. A presença de vazamentos, estruturas com patologias, equipamentos obsoletos e ausência de instrumentação adequada (especialmente macromedição) demonstra que o sistema opera sem o nível mínimo de controle requerido para uma gestão eficiente.

No que se refere à operação, foram identificadas fragilidades no controle operacional e na eficiência do sistema, especialmente no gerenciamento de reservatórios e na distribuição de água. A ocorrência de extravasamentos, níveis críticos (tanto elevados quanto próximos de zero) e falhas nos dispositivos de controle, evidencia ausência de controle efetivo dos níveis operacionais e demonstra que o sistema não está sendo operado com o nível de acompanhamento esperado, o que pode gerar impactos diretos na continuidade e regularidade do abastecimento.

A análise das pressões reforça esse cenário. Embora as medições realizadas em campo tenham indicado níveis adequados nos pontos verificados, os dados históricos mostram períodos prolongados (superiores a 17 horas) com pressões abaixo do mínimo exigido, caracterizando deficiência grave na prestação do serviço afetando diretamente os usuários. Esses episódios evidenciam que o sistema funciona bem em determinados momentos, mas perde desempenho quando há maior demanda ou falta de controle operacional, especialmente em períodos críticos.

Destaca-se, de forma mais crítica, a gestão, governança e planejamento do sistema, que se mostram insuficientes frente à complexidade operacional. Foram identificadas falhas como:

- ausência ou apresentação parcial de documentos essenciais (laudos, licenças, registros operacionais);
- inexistência de controle consolidado de ativos e equipamentos;
- deficiência na gestão de informações e no acompanhamento de indicadores operacionais;
- baixa capacidade de resposta às demandas dos usuários, com elevado índice de atendimentos fora do prazo;
- falta de integração entre planejamento operacional, manutenção e execução de obras, refletida inclusive em problemas de repavimentação e interferência urbana.

Esse conjunto de situações demonstra um problema claro de gestão e planejamento, mais do que de capacidade física do sistema, incompatível com a complexidade do sistema e com as exigências regulatórias vigentes.

Outro ponto crítico refere-se à qualidade e confiabilidade das informações operacionais. Foram observadas inconsistências nos dados de monitoramento, ausência de padronização de registros e lacunas relevantes que dificultam a análise e o acompanhamento do sistema. Além disso, foram identificadas deficiências tecnológicas importantes, com presença de equipamentos obsoletos, o que limita a eficiência operacional e a capacidade de resposta a eventos críticos.

Diante disso, o cenário identificado indica que o sistema tem condições de operar melhor do que vem operando hoje, mas depende de melhorias na forma de condução. Nesse contexto, destacam-se como oportunidades de avanço:

- implantação efetiva de telemetria e supervisão para acompanhamento contínuo;
- instalação de macromedidores de vazão nos pontos estratégicos;
- automação de válvulas e controle de níveis em reservatórios;
- organização e padronização dos registros operacionais;
- melhoria no controle de pressão e setorização da rede;
- modernização dos sistemas de dosagem química;
- reaproveitamento das águas de lavagem de filtros;
- estruturação de rotinas claras de monitoramento e manutenção.

Além dos aspectos técnicos, é fundamental que a concessionária avance na organização da gestão, com maior controle sobre informações, melhor registro de dados, planejamento mais consistente e maior clareza sobre as ações executadas e previstas.

Diante do conjunto observado, conclui-se que o Sistema de Abastecimento de Água de Cachoeira do Sul apresenta problemas estruturais relevantes e enfrenta limitações importantes na forma como está sendo operado e, principalmente, gerenciado. Ao todo, foram realizadas **71 Constatações (C)**, **identificadas 32 Não Conformidades (NC)**, **expedidas 74 Determinações (D)** e **emitidas 12 Recomendações (R)**, cujo acompanhamento será realizado pela AGERGS no âmbito do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Tauris Santos Rangel, Especialista em Regulação**, em 25/05/2026, às 11:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 25/05/2026, às 11:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0582711** e o código CRC **979C5262**.